LEI MUNUCIPAL Nº 611

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR, MEDIANTE ESCRITURA PARTICULAR, CONTRATO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO ESTADO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR COM A COMPANHIA DE HABITAÇAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UM CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PARTICULAR, EM QUE O MUNICIPIO ENTREGA A REFERIDA COMPANHIA, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO ESTADO, UMA ÁREA DE SUA PROPRIEDADE, COM 24.000 M2 (VINTE E QUATRO MIL METROS QUADRADOS), DIVIDIDA EM DOIS - LÓTES COM 12.000M2 (DOZE MIL METROS QUADRADOS), CADA-UM, SITUADOS NA ZONA SUBURBANA DA SÉDE DO MUNICIPIO - CONFRONTANDO-SE TODA A ÁREA, AO NORTE COM O PROLONGAMENTO DA RUA 15 DE NOVEMBRO; SUL COM TERRENOS DA PREFEITURA; LESTE COM A ESTRADA PARA TAVARES, E OÉSTE - PELA RUA QUE DÃO FUNDOS AS PROPRIEDADES COM FRENTES - Á RUA GENERAL BENTO GONÇALVES E QUE DIVIDE A ZONA URBANA DA SUBURBANA.

ART. 2º - DO CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ CONSTAR OBRIGATÓRIAMENTE UMA CLÁUSULA REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NA RECEITA BRUTA DAS VENDAS DAS-HABITAÇÕES A SEREM CONSTRUIDAS NA ÁREA ACIMA DESCRITA

PARAGRAFO PRIMEIRO. AS VENDAS PREVISTAS NESTE ARTIGO SERÃO EFETUADAS PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PARAGRAFO SEGUNDO. A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NA RECEITA BRUTA DAS VENDAS REFERIDAS NESTE ARTIGO CORRESPONDERÁ AO PAGAMENTO PELA ÁREA DESCRITA NESTA - LEI E SERÁ SEMPRE EXPRESSA POR UMA QUOTA PERCENTUAL.-

ART. 3º - AS HABITAÇÕES CONSTRUIDAS NA ÁREA DESCRITA NESTA LEI FICARÃO ISENTAS DA INCIDÊNCIA DE TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DÊSDE O INÍCIO DAS OBRAS ATÉ SUA-VENDA OU PROMESSA DE VENDA.

ART. 4º - FICA CRIADO UM FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO QUE CONTARÁ COM RECURSOS PROVENIENTES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICA.

PARAGRAFO PRIMEIRO. REVERTERÃO OBRIGATÓRIAMENTE-PARA O FUNDO CRIADO POR ESTA LEI OS RECURSOS PROVENIENTES DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE AS HABITAÇÕES A SEREM CONSTRUÍDAS NA ÁREA DESCRITA - NO ARTIGO PRIMEIRO.

PARAGRAFO SEGUNDO. REVERTERÃO OBRIGATÓRIAMENTE - PARA O FUNDO CRIADO POR ESTA LEI OS RECURSOS PROVE - NIENTES DIGO, PROVENIENTES DA QUOTA PERCENTUAL REFERIDA NO ARTIGO SEGUNDO E SEUS PARÁGRAFOS .

PARAGRAFO TERCEIRO. OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SERÃO APLICADOS ESPECÍFICAMENTE EM-HABITAÇÕES POPULARES E EQUIPAMENTOS URBANOS, DEVENDO A PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTAR DE ACÔRDO COM O PLANO DE HABITAÇÃO DO ESTADO.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DIGO, NA - DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 DE-JUNHO DE 1.965.

----- Olegário Rodrigues Cunha

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ildefonso Afonso Braga

ILDEFONSO AFONSO BRAGA
SECRETÁRIO